

**ESTATUTO DO SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE  
CALÇADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -  
SINDICAL**

1

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO  
Carlos Roberto Rolim  
CAMPO GRANDE MS

**CAPÍTULO - I -**

**Da Constituição, Prerrogativas e Condições para o Seu Funcionamento**

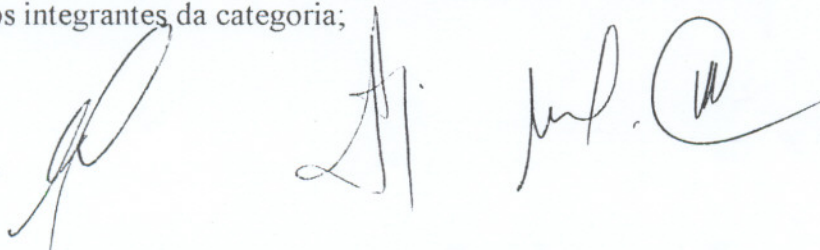
Art. 1º - O SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE CALÇADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL é constituído para fins de estudos, coordenação, proteção e representação legal da categoria composta por indústrias de calçados; de artefatos de couro; acessórios e afins, na base territorial composta por todos os municípios que integram o Estado de Mato Grosso do Sul. É constituído ainda em conformidade com o que estabelece a legislação em vigor sobre a matéria e com o intuito de colaboração com os poderes públicos e as demais associações, no sentido da solidariedade social e da sua subordinação aos interesses nacionais.

Art. 2º - São Prerrogativas do Sindicato:

- a) representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais de sua categoria, ou os interesses individuais de seus associados;
- b) celebrar contratos coletivos de trabalho;
- c) eleger ou designar os representantes da respectiva categoria ;
- d) colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionam com a sua categoria;
- e) impor contribuições a todos aqueles que participarem das categorias representadas, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º - São Deveres do Sindicato:

- a) colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;
- b) manter serviços de assistência judiciária para os associados e na Justiça do Trabalho para os integrantes da categoria;



- c) promover a conciliação nos dissídios de trabalho,
- d) promover a fundação de cooperativas de consumo e crédito;
- e) fundar e manter escolas profissionalizantes e pré-vocacionais.

Carlos Roberto Kotiku  
CAMPO GRANDE MS

Art. 4º - São Condições Para o Funcionamento do Sindicato:

- a) observância das leis e dos princípios da moral e compreensão dos deveres cívicos;
- b) abstenção de qualquer propaganda, não somente de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais, mas também de candidatura e cargos eletivos estranhos ao Sindicato;
- c) na sede do Sindicato encontrar-se-à, segundo modelo aprovado pelo Ministério do Trabalho, um livro de registro de associados; autenticado pela autoridade competente em matéria de trabalho e do qual deverão constar, além do nome, idade, estado civil, nacionalidade e residência de cada associado, a empresa onde exerce sua função,
- d) abstenção de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades mencionadas em lei, inclusive as de caráter político-partidário,
- e) não permitir a cessão gratuita ou remunerada da sede à entidade de índole político partidária,
- f) não poderá filiar-se a organizações internacionais nem com elas manter relações sem prévia licença concedida por Decreto do Presidente da República, na forma da lei, ouvido o Conselho de Segurança Nacional.

**CAPÍTULO - II**

Dos Direitos e Deveres dos Associados:

Art. 5º - A todo indivíduo que participe da categoria, satisfazendo as exigências legais, assiste o direito de ser admitido no Sindicato, salvo falta de idoneidade, com recurso para a autoridade competente.

Art. 6º - De todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto emanado da Diretoria ou da Assembléia Geral, poderá qualquer associado requerer, dentro de 30 (trinta) dias, para a autoridade competente.

Art. 7º - Perderá seus direitos o associado que por qualquer motivo, deixar o exercício da categoria profissional, exceto nos casos de aposentadoria.

§ Único - Os associados mencionados na exceção não poderão exercer cargo na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal.

Art. 8º - É dever do associado, pagar pontualmente a mensalidade fixada peia Diretoria Executiva.

Art. 9º - Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social.

3

**ESTATUTO DO SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE  
CALÇADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -  
SINDICAL**

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO  
Carlos Roberto Rollim  
CAMPO GRANDE - MS

§ 1º - Serão suspensos os direitos dos associados:

- a) que não compareceram a 3 ( três ) Assembléias Gerais consecutivas sem causa justa;
- b) que desacatarem a Assembléia Geral ou a Diretoria;

§ 2º - Serão eliminados do quadro social os associados:

- a) que por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituírem em elementos nocivos a entidade,
- b) que sem motivo justificado, se atrasarem em mais de 3 ( três ) meses no pagamento de suas mensalidades.

§ 3º - As penalidades serão impostas pela Diretoria.

§ 4º - A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá ser precedida de uma audiência do associado, o qual deverá aduzir por escrito a sua defesa no prazo de 10 ( dez ) dias, contados do recebimento da notificação.

§ 5º - Da penalidade imposta caberá recurso, de acordo com a legislação vigente.

§ 6º - A simples manifestação da maioria não basta para a aplicação de quaisquer penalidade, as quais só terão cabimento nos casos previstos na lei e neste Estatuto.

§ 7º - Para o exercício da atividade, a cominação de penalidades não implicará incapacidade, que só poderá ser declarada por autoridade competente.

Art. 10º - Os associados que tenham sido eliminados do quadro social, poderão reingressar no Sindicato desde que se reabilitem a juízo da Assembléia Geral, ou liquidem seus débitos quando se tratar de atraso de pagamento.

Art. 11º - As eleições serão realizadas no prazo máximo de 60 ( sessenta ) dias e mínimo de 30 ( trinta ) dias que anteceder ao término dos mandatos vigentes e obedecerão os parágrafos seguintes:

§ 1º - A relação dos associados em condições de votar será elaborada com antecedência de 10 ( dez ) dias da data da eleição, e será, nesse mesmo prazo, afixada em local de fácil acesso, na sede da entidade, para consulta por todos os interessados, e fornecida mediante requerimento, a um representante de cada chapa registrada.

§ 2º - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências

I - uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;

II - isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;

III - verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa

4

**ESTATUTO DO SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE  
CALÇADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -  
SINDICAL**

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO  
Carlos Roberto Rolim  
CAMPO GRANDE MS

coletora / apuradora;

IV - emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

§ 3º - A cédula única, contendo todas as chapas registradas deverá ser confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente, com tipos uniformes.

§ 4º - A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

§ 5º - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 1 ( um ), obedecendo a ordem de registro.

§ 6º - As chapas conterão os nomes dos candidatos, efetivos e suplentes.

§ 7º - As eleições serão convocadas pelo Presidente, por edital, com antecedência máxima de 60 ( sessenta ) dias e mínima de 30 ( trinta ) dias antes da data da realização do pleito.

§ 8º - O prazo para registro de chapas será de 15 ( quinze ) dias, contados da data da publicação do Edital

§ 9º - O registro de chapas far-se-á, exclusivamente, na Secretaria da entidade promotora da eleição, a qual fornecerá recibo da documentação apresentada.

§ 10º - Para efeitos do disposto no parágrafo 9º, manterá a Secretaria, durante o período para registro de chapas, expediente normal de no mínimo 8 ( oito ) horas, devendo permanecer na sede da entidade pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer o correspondente recibo.

§ 11º - O requerimento de registro de chapa, em 2 ( duas ) vias, endereçado ao presidente do Sindicato, assinado por qualquer dos candidatos que a integram, será instruído com os seguintes documentos:

a) ficha de qualificação do candidato em 2 ( duas ) vias, assinada;

b) comprovante de residência;

c) cópia autenticada da Carteira de Identidade d) documento que comprove na base territorial do Sindicato, condição de titular, sócio ou diretor, com poderes de representação da firma ou empresa a que estiver vinculado.

§ 12º - Será recusado o registro da chapa que não apresentar o número total de candidatos efetivos e pelo menos a metade dos respectivos suplentes, considerados distintamente os órgãos da administração, Conselho Fiscal e de representação.

§ 13º - Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, o presidente notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 48 ( quarenta e oito ) horas, sob

5

**ESTATUTO DO SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE  
CALÇADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -  
SINDICAL**

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO  
Carlos Roberto Rolim  
CAMPO GRANDE MS

pena de recusa de seu registro

§ 14º - Encerrado o prazo de registro de chapas o Presidente da entidade providenciará a imediata lavratura da ata correspondente consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes.

§ 15º - No prazo de 72 ( setenta e duas ) horas, o Presidente fará publicar a relação nominal das chapas registradas, pelo mesmo meio de divulgação já utilizado para o Edital de Convocação da Eleição, e declarará aberto o prazo de 5 ( cinco ) dias para a impugnação de candidaturas.

§ 16º - Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro da chapa, o presidente da entidade afixará cópia desse pedido em quadro de aviso para conhecimento dos associados.

§ 17º - A chapa de que fizerem parte candidatos renunciantes poderá concorrer desde que os demais candidatos, entre efetivos e suplentes, bastem ao preenchimento de todos os cargos efetivos.

§ 18º - Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, o Presidente da entidade, dentro de 48 ( quarenta e oito ) horas, providenciará nova convocação de eleição.

§ 19º - O prazo de impugnação de candidaturas é de 5 ( cinco ) dias contado da publicação da relação nominal das chapas registradas.

§ 20º - A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas na legislação vigente e nos Estatutos da Entidade, será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da entidade e entregue contra-recibo, na Secretaria por associados em pleno gozo de seus direitos.

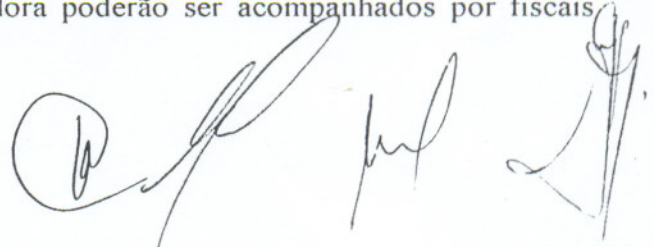
§ 21º - No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á o competente " termo de encerramento " em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

§ 22º - Cientificado oficialmente, em 48 ( quarenta e oito ) horas, pelo Presidente da entidade. o candidato impugnado terá prazo de 5 ( cinco ) dias para apresentar suas contrarrazões.

§ 23º - A chapa de que fizerem parte os candidatos impugnados poderá concorrer desde que os demais candidatos, entre efetivos e suplentes, bastem ao preenchimento de todos os cargos efetivos.

§ 24º - A mesa coletora/apuradora de votos funcionará sob a exclusiva responsabilidade de um Presidente e Secretário, indicados pelo Presidente da entidade em comum acordo com os representantes das chapas concorrentes.

§ 25º - Os trabalhos da mesa coletora/apuradora poderão ser acompanhados por fiscais



**ESTATUTO DO SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE  
CALÇADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SINDICAL**

6

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO  
Carlos Roberto Rolim  
CAMPO GRANDE MS

designados pelos candidatos, escolhidos entre os eleitores, na proporção de um fiscal por chapa registrada.

§ 26º - Não poderão ser nomeados membros da mesa coletora/apuradora:

I - os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau, inclusive;

II- os membros da administração da entidade.

§ 27º - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora/apuradora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

§ 28º - Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora/apuradora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

§ 29º - Os trabalhos eleitorais da mesa coletora/apuradora terão a duração mínima de 6 ( seis ) horas contínuas, observadas sempre as horas de início e de encerramento previstas no Edital de Convocação.

§ 30º - Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

§ 31º - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo presidente e mesários e na cabine indevassável, após assinalar no retângulo próprio a chapa de sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

§ 32º - À hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem a entrega ao presidente da mesa coletora/apuradora do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor. Caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§ 33º - O presidente fará lavrar a ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e horas do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, bem como, resumidamente, os protestos apresentados. A seguir o presidente da mesa coletora/apuradora fará a apuração dos votos.

§ 34º - Na contagem das cédulas de cada urna, o presidente verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

§ 35º - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.



7

**ESTATUTO DO SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE  
CALÇADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -  
SINDICAL**

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO  
Carlos Roberto Rolim  
CAMPO GRANDE MS

§ 36º - Se o total de cédula for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos equivalentes às cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

§ 37º - Se o excesso de cédulas for igual ou superior a diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

§ 38º - Finda a apuração, o Presidente da mesa coletora/apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver, na primeira votação, maioria absoluta dos votos em relação ao total dos votos apurados, e maioria simples nas votações seguintes, e fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais.

§ 39º - A ata mencionara obrigatoriamente:

I - dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos.

II - local e que funcionou a mesa coletora/apuradora com os nomes dos respectivos componentes;

III - votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos

IV - numero total de eleitores que votaram;

V - resultado geral da apuração;

VI - proclamação dos eleitos

§ 40º - A ata geral de apuração será assinada pelo presidente, demais membros da mesa e fiscais,

§ 41º - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias, limitada a eleição às chapas em questão.

§ 42º - A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda do presidente de mesa coletora/apuradora ate a proclamação final do resultado da eleição.

§ 43º - No caso da chapa única, apresentada pela Diretoria Executiva da entidade, o rito eleitoral será simples, dispensando-se a obrigatoriedade do cumprimento dos parágrafos constantes deste artigo, e os seus membros considerado eleitos por aclamação.

### **CAPÍTULO - III -**

#### Da administração do Sindicato

Art. 12º - O Sindicato será administrado por uma Diretoria composta de: Presidente; 2 (dois) vice-presidentes; 1º e 2º Secretários; 1º e 2º Tesoureiros; Diretor de Patrimônio; Diretor Administrativo; 1º e 2º Diretores Sociais; 3 (Três) suplentes da Diretoria Executiva; um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes; um Conselho de Representantes (Delegados), composto por 2 (dois) membros efetivos e 2 (dois) suplentes.

§ 1º - À Diretoria compete:

8

CABINETE DO 4º OFÍCIO  
Carlos Roberto Rolim  
CAMPO GRANDE MS

**ESTATUTO DO SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE  
CALÇADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SINDICAL**

- a) Dirigir o Sindicato de acordo com seus Estatutos, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados e das categorias representadas;
- b) Elaborar os regimentos de serviços necessários subordinados aos Estatutos;
- c) Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor e as determinações das autoridades competentes, bem como os Estatutos, Regimentos e Resoluções próprias e das Assembléias Gerais;
- d) Aplicar as penalidades previstas nos Estatutos;
- e) Reunir-se em sessão, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que o presidente ou a maioria convocar.

§ 2º - Ao Presidente compete:

- a) representar o Sindicato perante a administração pública e na Justiça, podendo, neste último caso, delegar poderes;
- b) convocar e presidir as sessões de Diretoria, convocar e instalar a Assembléia Geral;
- c) assinar as atas das sessões, o orçamento anual e todos os papéis que dependam da sua assinatura, bem como rubricar os livros de Secretaria e os da Tesouraria;
- d) ordenar as despesas que forem autorizadas e por visto nos cheques e contas a pagar, de acordo com o Tesoureiro;
- e) nomear os funcionários e fixar-lhes os vencimentos conforme as necessidades do serviço e com a aprovação da Assembléia Geral;
- f) bem desempenhar o cargo para que foi eleito, no qual tenha sido investido;
- g) não tomar deliberações que interessem a categoria, sem prévio pronunciamento do Sindicato;
- h) respeitar em tudo a lei e as autoridades constituídas;
- i) cumprir os presentes Estatutos.

§ 3º - Ao 1º vice-presidente compete:

- substituir o presidente nos seus impedimentos.

§ 4º - Ao 2º vice-presidente compete:

- substituir o 1º vice-presidente nos seus impedimentos.

§ 5º - Ao 1º secretário compete:

- dirigir e fiscalizar os trabalhos da secretaria.

§ 6º - Ao 2º secretário compete:

- substituir o 1º secretário nos seus impedimentos.

§ 7º - Ao 1º Tesoureiro compete:

- a) Ter sob sua guarda os bens móveis e imóveis do Sindicato;
- b) Assinar com o Presidente, os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- c) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria.

§ 8º - Ao 2º Tesoureiro compete:

- Substituir o 1º Tesoureiro nos seus impedimentos.





9

**ESTATUTO DO SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE  
CALÇADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -  
SINDICAL**

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO  
Carlos Roberto Rolim  
CAMPO GRANDE MS

§ 9º - Ao Diretor de patrimônio compete:

- a) Ter sob sua guarda os bens móveis e imóveis do Sindicato;
- b) Dimensionar as necessidades físicas e estruturais, para o perfeito desenvolvimento das atividades do Sindicato;
- c) Zelar constantemente pela preservação de todo acervo do Sindicato;
- d) Sugerir a constante atualização dos equipamentos para o perfeito atendimento de todas as necessidades dos associados.

§ 10º - Ao diretor administrativo compete:

- fiscalizar o andamento das atividades burocráticas e funcionais do Sindicato e sugerir melhorias para o pleno atendimento dos associados.

§ 11º - Aos diretores sociais compete:

- cuidar da parte social do Sindicato, preparando os eventos alusivos à categoria e principalmente zelar pela boa imagem da entidade.

§ 12º - O Conselho de Representantes será formado por elementos da Diretoria Executiva que irão representar o sindicato junto à Federação das Indústrias do Estado de Mato Grosso do Sul (FIEMS) assim como em eventos e situações que se façam necessárias.

Art. 13º - As Assembléias gerais são soberanas nas resoluções, não contrárias às leis vigentes e as estes Estatutos, suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos em relação ao total dos associados, em primeira convocação e, em segunda, por maioria dos votos dos associados presentes, salvo casos previstos neste Estatuto.

§ Único - A convocação da Assembléia Geral será feita por edital publicado com antecedência mínima de 3 (três) dias, em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato.

Art. 14º - Realizar-se-ão as Assembléias Gerais Extraordinárias observadas as prescrições anteriores:

- a) quando o Presidente, ou a maioria da Diretoria e do Conselho Fiscal julgar conveniente;
- b) o requerimento dos associados, em número de 10% (dez por cento) , os quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação.

Art. 15º - À convocação da Assembléia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados, não poderá opor-se o Presidente do Sindicato, que terá de tomar providências para a sua realização dentro de 5 (cinco) dias, contados da entrada do requerimento na Secretaria.

§ 1º - Deverá comparecer à respectiva reunião, sob pena de nulidade da mesma, a maioria dos que a promoveram.

§ 2º - Na falta de convocação pelo Presidente, fa-la-ão, expirado o prazo marcado neste artigo, aqueles que a deliberarem realizar com audiência da autoridade competente.

10

**ESTATUTO DO SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE  
CALÇADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -  
SINDICAL**

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO  
Carlos Roberto Polini  
CAMPO GRANDE - MS

Art. 15º - As Assembléias Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para que forem convocadas.

Art. 17º - O Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, terá como competência a fiscalização da gestão financeira do Sindicato.

§ 1º - O parecer sobre o balanço, previsão orçamentária e suas alterações, deverá constar da Ordem do Dia da Assembléia Geral para esse fim convocada nos termos da lei e regulamento em vigor.

§ ÚNICO - O Sindicato terá uma Secretaria Executiva a qual caberá a execução de todo o setor administrativo do Sindicato, quais sejam:

- a) preparar a correspondência do expediente do Sindicato;
- b) ter o arquivo sob sua guarda;
- c) redigir e ler as atas das sessões da Diretoria e das Assembléias;
- d) cuidar do andamento de todas as atividades do Sindicato, atendendo a todos os associados indistintamente e zelar pelo cumprimento de seus deveres determinados pela Diretoria Executiva.

**CAPÍTULO - IV -**

Da perda do mandato

Art. 18º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão o seu mandato nos seguintes casos:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) grave violação deste Estatuto;
- c) abandono do cargo na forma prevista no parágrafo único do artigo 24º;

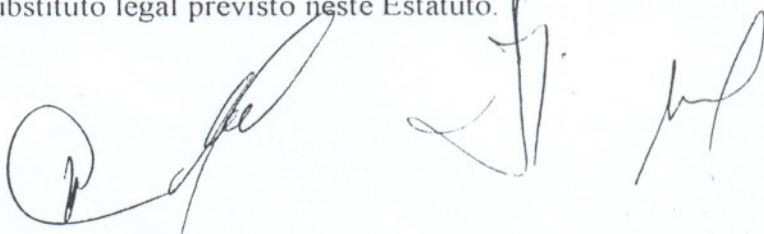
§ 1º - A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral;

§ 2º - Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

Art. 19º - Na hipótese de perda de mandato, as substituições se farão de acordo com o que dispõe o artigo 21 e seus parágrafos.

Art. 20º - A convocação dos suplentes, quer para a Diretoria; para o Conselho Fiscal ou para o Conselho de Representantes, compete ao Presidente ou ao seu substituto legal e obedecerá a ordem de menção na chapa eleita.

Art. 21º - Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, assumirá automaticamente o cargo vacante o substituto legal previsto neste Estatuto.



**ESTATUTO DO SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE  
CALÇADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -  
SINDICAL**

11

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO  
Carlos Roberto Rolim  
CAMPO GRANDE MS

§ 1º - Achando-se esgotada a lista dos membros da Diretoria, serão convocados os suplentes, que ocuparão os últimos cargos;

§ 2º - As renúncias serão comunicadas por escrito, com firmas reconhecidas, ao Presidente do Sindicato;

§ 3º - Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato, será esta notificada, igualmente por escrito e com firma reconhecida, ao seu substituto legal, que dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunirá a Diretoria, para ciência do ocorrido.

Art. 22º - Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal e, se não houver suplente, o Presidente ainda que resignatário, convocará a Assembléia Geral, a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória, dando ciência à autoridade competente.

Art. 23º - A Junta Governativa Provisória constituída nos termos do artigo anterior, procederá as diligências necessárias à realização de novas eleições, para investidura dos cargos da Diretoria ; Conselho Fiscal e Conselho de Representantes, num prazo de 10 (dez) dias.

Art. 24º - No caso de abandono do cargo, processar-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou de representação durante 5 (cinco) anos.

§ Único - Considera-se abandono do cargo a ausência não justificada a 3 (três) reuniões ordinárias sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Art. 25º - Ocorrendo falecimento de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, proceder-se-á na conformidade do artigo 21º e seus parágrafos.

Art. 26º - À Diretoria compete:

I - fazer organizar por contabilista legalmente habilitado, até 30 (trinta) de novembro de cada ano a proposta de orçamento da receita e da despesa para o exercício seguinte, contendo a discriminação da receita e da despesa, submetendo-a, para aprovação da Assembléia Geral após o que deverá providenciar sua publicação consoante o que dispõe a lei;

II - as dotações orçamentárias que se apresentarem insuficientes para o atendimento das despesas, ou incluídas nos orçamentos correntes, serão ajustadas ao fluxo dos gastos, mediante abertura de créditos adicionais solicitados pela Diretoria à respectiva Assembléia Geral, cujos atos concessórios serão publicados até o último dia do exercício correspondente, obedecendo a sistemática da legislação em vigor;

III - as contas serão aprovadas em escrutínio secreto pelas respectivas Assembléias Gerais, com prévio parecer do Conselho Fiscal, de acordo com a legislação em vigor;

IV - aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;

V - ao término do mandato, a Diretoria fará prestação de contas de sua gestão, do exercício financeiro correspondente, levantando para esse fim, por contabilista legalmente habilitado,

**ESTATUTO DO SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE  
CALÇADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -  
SINDICAL**

12

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO  
Carlos Roberto Rolim  
CAMPO GRANDE MS

os balanços da receita e despesa e econômico no livro Diário, o qual, além de assinatura deste, conterà as do Presidente e do Tesoureiro, nos termos da lei e regulamentos em vigor.

**CAPÍTULO - V -**

**Patrimônio do Sindicato**

Art. 27º - Constitui o patrimônio do Sindicato:

- a) as contribuições daqueles que participem da categoria representada, consoante a alínea "e" do art. 2º;
- b) as contribuições dos associados;
- c) as doações e legados;
- d) os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos;
- e) aluguéis de imóveis e juros de títulos e de depósitos;
- f) as multas e outras rendas eventuais.

§ 1º - A importância da contribuição estipulada no art. 8º poderá sofrer alteração desde que aprovada pela Diretoria Executiva.

§ 2º - Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados além das determinadas expressamente em lei e na forma do presente Estatuto.

Art. 28º - As despesas do Sindicato correrão pelas rubricas previstas na lei e instruções vigentes;

Art. 29º - A administração do patrimônio do Sindicato, constituída pela totalidade dos bens que o mesmo possui compete à Diretoria.

Art. 30º - Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados após prévia autorização da Assembléia Geral, reunida com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto.

§ 1º - Caso não seja obtido o quorum estabelecido, a matéria sera decidida em nova Assembléia Geral, reunida com qualquer número de associados com direito a voto, após o transcurso de 10 (dez) dias da primeira convocação.

§ 2º - Na hipótese prevista no § 1º, a decisão somente terá validade se adotada pelo mínimo de 2/3 (dois terços) dos presentes, em escrutínio secreto.

§ 3º - Da deliberação da Assembléia Geral, concernente à alienação dos bens imóveis caberá recurso voluntário, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, ao Ministério do Trabalho, com efeito suspensivo.

**ESTATUTO DO SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE  
CALÇADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -  
SINDICAL**

13

DIRETORIO DO 4º OFÍCIO  
Carlos Roberto Rolim  
CAMPO GRANDE MS

§ 4º - A venda do imóvel será efetuada pela Diretoria após decisão da Assembléia Geral, mediante concorrência pública com Edital publicado no Diário Oficial da União e na imprensa diária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 31º - No caso de dissolução, por se achar o Sindicato incurso nas leis que definem crimes contra a personalidade internacional, a estrutura e segurança do Estado e ordem político-social, os bens, pagas as dívidas das suas responsabilidades, serão incorporados ao patrimônio da União e aplicados em obras de assistência social a juízo do Ministério do Trabalho.

Art. 32º - Os atos que importem na malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato são equiparados aos crimes de peculato, julgados e punidos de acordo com a legislação penal.

Art. 33º - No caso de dissolução do Sindicato, o que se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral para esse fim convocada e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, em se tratando de numerário em caixa e bancos e em poder de credores diversos, será depositado em conta bloqueada no Banco do Brasil S.A.; a crédito da conta Depósitos de Arrecadação Sindical - Conta Emprego e Salário e será restituído, acrescido de juros bancários respectivos, ao Sindicato da mesma categoria que vier a ser reconhecido pelo Ministério do Trabalho.

**CAPÍTULO - VI -**

Do mandato:

Art. 34º - A aceitação dos cargos da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e do Conselho de Representantes, importará na obrigação de residir na localidade onde o mesmo estiver sediado (decreto-lei n.º. 9675, de 29 de agosto de 1946).

Art. 35º - A duração do mandato da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal é de 3 (tres) anos.

**CAPÍTULO - VII -**

Disposições gerais:

Art. 36º - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembléia Geral nos seguintes assuntos:

- a) eleição do associado para representação da respectiva categoria prevista em lei;
- b) tomada e aprovação de contas da Diretoria;
- c) aplicação do patrimônio;
- d) julgamento dos atos da Diretoria relativos a penalidades impostas a associados;
- e) pronunciamento sobre relações ou dissídios de trabalho.

**ESTATUTO DO SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE  
CALÇADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -  
SINDICAL**

14

**CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO**  
Carlos Roberto Rolim  
CAMPO GRANDE - MS

Art. 37º - Participam e votam das Assembléias Gerais, com igualdade de direito de votos, os associados quites com as obrigações e que tenham completado 12 (doze) meses como integrantes do Sindicato.

Art. 38º - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na lei.

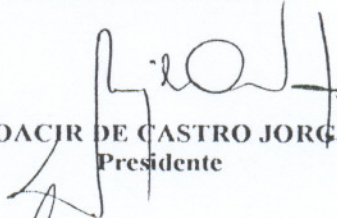
Art. 39º - Não havendo a disposição especial em contrário, prescreve em 2 (dois) anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição contida nestes Estatutos.

Art. 40º - Dentro da respectiva base territorial, o Sindicato, quando julgar oportuno, instituirá delegacias ou secções, para melhor proteção dos seus associados e da categoria que representar.

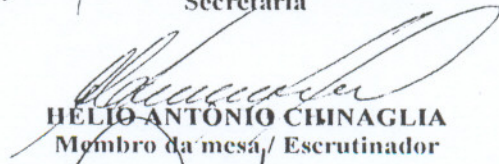
Art. 41º - O presente Estatuto que não poderá entrar em vigor antes da data da publicação do despacho que o aprovar, só poderá ser reformado por uma Assembléia Geral para esse fim especialmente convocada, com o "quorum" de deliberação previsto no artigo 13º deste Estatuto, cabendo à respectiva mesa submeter as alterações à aprovação da autoridade competente.

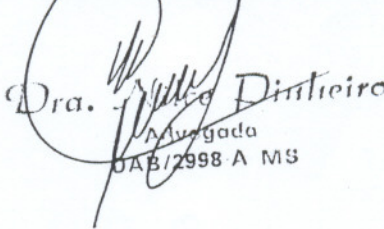
Campo Grande, 21 de Dezembro de 1998.

MESA DIRETORA

  
MOACIR DE CASTRO JORGE  
Presidente

  
MARIA LÚCIA GONÇALVES DE MIRANDA  
Secretária

  
HELIO ANTONIO CHINAGLIA  
Membro da mesa / Escrutinador

  
Dra. Juizete Dinheiro  
Advogada  
OAB/2998 A MS

**CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO**  
Carlos Roberto Rolim  
Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
e Registro de Contratos com Reserva de Domínio

DOCUMENTO APRESENTADO E PROTOCOLADO  
SOB Nº 162-959  
LIVRO A 8 E REGISTRADO SOB  
17-7-19 NO LIVRO A

DOU FE  
CAMPO GRANDE (MS)  
02 de 02 de 19 98

4º OFÍCIO

**CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO**  
Registro de Títulos e Documentos  
Carlos Roberto Rolim  
Oficial  
Wilson Fernandes  
Aux. Judiciário  
CGC 15 452 261 / 3001 - 10

- JOSE IGNÁCIO C. PEREIRA - SAPATARIA POPULAR
- NORMA
- LUIZ CARLOS ARPINI
- SUELÍ DE CASTRO JORGE JORGE - CALÇADOS INDUBRASII
- EDSON ARGUELLO - LUC & RALF CALÇADOS LTDA
- RAFAEL YRIGOYEN - ARTEC ARTEFATOS DE COURO LTDA
- ALÍCIO ROCHA DE SOUSA - MARRVÁ CALÇADOS LTDA
- JOÃO BATISTA DE CAMARGO Fº - Rocha & Camargo Ltda
- Cesar Antº Dimiz - D.A. Ind. e Com. Calç. Ltda

*[Handwritten signatures]*